



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 440, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PERTINENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de dar maior clareza às normas municipais já vigentes relativas às medidas para proteção da população de Rio Paranaíba da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), em consonância com as deliberações do Governo Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Todas as medidas previstas nos decretos municipais números 437 e 439, referentes a restrições de funcionamento do comércio local, são normas complementares nos termos do Art. 11 da Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, necessárias e definidas no âmbito de competência do Município de Rio Paranaíba e permanecem em pleno vigor até nova decisão.

**Art. 2º.** A restrição de funcionamento de estabelecimentos aos domingos e feriados prevista no § 5º do art. 4º do decreto municipal nº 439/2020, não se aplica aos estabelecimentos que funcionarem exclusivamente pelo sistema de delivery.

**Art. 3º.** A restrição de horário máximo para o funcionamento de estabelecimentos prevista no § 4º do art. 4º do decreto municipal nº 439/2020, não se aplica aos estabelecimentos que funcionarem exclusivamente pelo sistema de delivery.

DECRETO PUBLICADO EM 21/03/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 4º.** Fica determinado às farmácias e supermercados do município que seja reservado 5% (cinco por cento) dos estoques de Álcool Gel 70% (setenta por cento), para venda as empresas e estabelecimentos comerciais, para a garantia da aplicação das medidas preventivas de higienização de ambientes de trabalho.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 21 de março 2020.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 21/03/2020

**PAULO DE TÁRCIO SILVA**  
Secretário Municipal de Administração